



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 018/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.760 DE 22 DE MARÇO DE 2016

Súmula: Acrescenta o art. 45-B à Lei Municipal nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo a servidor cedido ao Fórum Eleitoral.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, fica acrescida do seguinte artigo:

***Art. 45-A.** O servidor público do quadro efetivo cedido à Justiça Eleitoral perceberá gratificação pelo respectivo encargo, que equivalerá ao valor da FG-II, da Tabela V, desta Lei.*

***Parágrafo Único.** A gratificação não será devida nos casos de servidores transitoriamente cedidos especificamente para o interstício do período eleitoral.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de março de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL